ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 149/96 **Data** 23/ 12 /1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/96

nto:- TORNA O CORAL MISTO SÃO JOSÉ ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 DEZEMBRO 19 96
Helly Luis Parenti
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.12.1996

PROTOCOLO: 23.12.1996

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:
23.12.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

FLS. 001

Of. Cam. no. 149/96 ERECHIM, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 107/96**, que **TORNA O CORAL MISTO SÃO JOSÉ ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
149/96	23 / 12 / 96

PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 DEZEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 107/96.

TORNA O CORAL MISTO SÃO JOSÉ ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É tornado órgão Oficial do Município de Erechim o Coral Misto São José, fundado em 01 de março de 1971, em atividade no Município desde 1956.

Art. 2o. - O Coral Misto São José como órgão do Município terá por finalidade:

a) desenvolver o amor ao canto e à música, despertando o gosto pelas atividades artísticas;

b) realizar apresentações públicas, difundindo a boa música, através das emissoras de rádio, televisão, teatros, colégios e congêneres;

c) abrilhantar festividades cívicas e religiosas e de colaborar com iniciativas que tenham finalidade educativa.

Parágrafo único - Para atender as finalidades deste Artigo, o referido Coral terá sua sede e subordinação hierárquica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3o. - Anualmente, será fixado na Lei de Meios previsão orçamentária para atender as despesas de manutenção e funcionamento da entidade ora oficializada;

Parágrafo único - Para o Exercício de 1997 está consignado na Lei de Meios, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando autorizada, por esta Lei, a suplementação em R$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecida a existência de recursos previstos no Art. 43, da Lei Federal no. 4.320/64.

FLS 003

Art. 4o. - Os membros do Coral Misto São José não terão direito à percepção de remuneração dos cofres públicos sendo sua atividade junto ao coral gratuita, mas considerada de relevante valor social.

Art. 5o. - O Coral Misto São José reger-se-á pelos estatutos da entidade que passará a ser o seu Regimento Interno.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

O Coral Misto São José é uma entidade sem fins lucrativos, mantida pelo Colégio São José, que por mais de quarenta anos alegrou a comunidade com seus dotes artísticos.

Ultimamente a instituição vem se mantendo mercê da boa vontade de seus membros e do auxílio eventual de pessoas que não querem que a entidade desapareça.

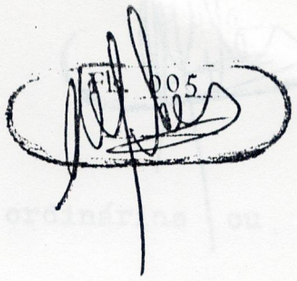
É dever do Poder Público preservar os valores culturais e artísticos da comunidade não se podendo, neste momento, negar a adoção de medidas que visem resguardar este patrimônio para que ele se revigore e continue a dar à sociedade sua contribuição cultural e artística.

O presente Projeto de Lei traz para a Municipalidade o encargo de zelar pela continuidade da existência do referido coral tornando-o, a exemplo do Coral Municipal Juvenil, um órgão Oficial do Município.

Esperamos de Vossas Excelências o exame da presente matéria e sua aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

C O R A L M I S T O S Ã O J O S É



E S T A T U T O S

CAPITULO 1

DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art.1º - O CORAL MISTO SÃO JOSÉ, foi constituido nesta data de primeiro de março de Hum mil novecentos e setenta e um (1971), sucedendo ao CORAL SÃO JOSÉ, existente desde 1956, na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e fôro. A Entidade funcionará à Rua Alvares Cabral, nº. 280, junto ao centro Educacional São José.

Art.2º - O CORAL MISTO SÃO JOSÉ tem por finalidade:

a) - Desenvolver o amor ao canto e à música, despertando ao gosto pelas atividades artísticas:

b) - Realizar apresentações públicas, difundindo a boa musica atraves de emissoras de Rádio, Televisão, Teatros, Colégios e Congêneres.

c) - Abriliantar festividades civis e religiosas.

d) - Colaborar com toda a iniciativa que tenha finalidade educativa.

CAPITULO 11

DOS ORGÃOS DA ENTIDADE

Art.3º - O CORAL MISTO SÃO JOSÉ, terá os seguintes orgãos de deliberação, consulta, direção e fiscalização:

1º - Assembléia
2º - Diretoria
3º - Conselho Fiscal.

CAPITULO 111

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.4º - As Assembléias Gerais Ordinárias, serão ordinárias ou extraordinárias.

§ Unico - Assembléia Geral Ordinária, será a que for convocada anualmente na 2ª Quinzena de Março , para o fim especial de eleger e empossar o Presidente, o Vice Presidente e o Conselho Fiscal da Entidade, observando o dispôsto nos presentes Estatutos da Entidade: Assembléias Gerais Extraordinárias serão as demais que se realizarem.

Art.5º - A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada pelo conselho Fiscal (Maioria Simples) 3/4 dos componentes da entidade ou pela Diretoria (Por unanimidade), quando se julgar nescessário ou oportuna a reforma dos presentes Estatutos.

Art.6º - Nos moldes do artigo anterior poder-se-á convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, sempre que assunto de importância ou gravidade - não soluvel pelos presentes estatutos - requira a medade.

Art. 7º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente serão ratados assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art.8º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente or editais e avisos afixados no próprio Centro Educacional São Jo-e, com antecedencia de oito (8) dias.

Art.9º - As Assembléias Gerais só poderão ser constituidas em rimeira convocação - com a presença da maioria simples dos componentes da Entidade e, em segunda e ultima convocação, com qualquer úmero de participantes, trinta (30) munitos após.

art. 10º. - As Reuniões da Assembléia Geral Extraordinária serão ertas pelo Presidente da Entidade que solicitará ao planário a indicação de um Presidente para dirigir as trabalhos: este por sua vez colherá um Secretário da Assembléia.

Art.11º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias é vedado o voto r procuração.

art.12º - As decisões em Assembléias Gerais Extraordinárias serão madas por simples maioria de votos.

§ Unico - Em caso de empate a decisão caberá ao Presidente da Assemléia, em voto de qualidade.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art.13º - A DIRETORIA será composta de 7 (sete) membros assim discriminados:

- Presidente
- Vice- Presidente
- 1º Secretário
- 11º Setretário
- 1º Tesoureiro
- 11º Tesoureiro
- Consultor Jurídico

Art. 14º - O presidente e Vice-Presidente serão eleitos com mandatp por um ano, na forma dos presentes Estatutos e os demais cargos serão providos por escolha do Presidente.

§ Unico - A eleição do Presidente e Vice-Presidente se fará pelo voto doreto e secreto dos componentes do Coral e pela obtenção da maioria dos sufrágios.

Art.15º - Em caso de vaga definitiva de um ou ambos os cargos cotados no parágrafo anterior, a escolha dos substitutos será feita por Assembléia Geral Extraordinária.

Art.16º - A Diretoria se reunirá - Ordinariamente - uma vez p/ mes e, extraordinariamente, sempre quando o Presidente achar conveniente.

Art.17º - A DIRETORIA só se considerá reunida para deliberar quando além do Presidente estiverem presentes à reunião três- (3) outros membros.

§ Unico - Ficará sujeito à perda do mamdato o membro da Diretoria, que sem justa causa falta a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas.

Art.18º - OS membros efetivos da Diretoria tem igual direito de voto.

Fls. 008

Art. 19º- À Diretoria Cpmpete:

a) - Promover as eleições anuais.

b) - Reunir-se ordinariamente - para tratar dos assuntos e interesses do Coral, e extraordenariamente, sempre que o Presidente a convocar.

c) - Apresentar à Assembléia Ordinária o relatório anual, após de submetê-lo ao Conselho Fiscal.

d) - Elaborar um Regimento Interno Objetivo, simples e Flexival que fará parte integrante dos Estatutos Sociais.

e) - Propor a reforma dos Estatutos Sociais e Regimento Interno

f) - Comunicar aos Órgãos competentes, as alterações ou acorrencias substanciais da Entidade.

g) - Criar departamentos que venham auxiliar a atividade da Sociedade.

Art. 20º - AO Presidente Compete:

a) - Presidir as reuniões da Diretoria

b) - Representar a Entidade ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicialmente.

c) - Movimentar o resultado financeiro, em conjunto com o Tesoureiro assinando cheques, ordens de pagamento e outros documentos.

d) - Convocar e designar os dias de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais.

e) - Incentivar o desenvolvimento e as atividades da Entidade.

Art.21º - Ao Vice-Presidente Compete:

a) - Substituir o Presidente em seu impedimento.

b/ - Auxiliar o Presidente em todas as atividades.

Art.22º - Ao Secretário Compete:

a) - Redigir as atas das reuniões da Diretoria, assim como toda a correspondência, assinando-a em conjunto com o Presidente.

Art. 23º - Ao Segundo Secretário Compete:

a) - Substituir o 1º secretário em seu impedimento, auxiliando-o em todas as atividades atinentes ao serviço

Art. 24º_ Ao Tesoureiro Compete:

a) - Registrar o movimento financeiro da Entidade.

b) - Assinar em conjunto com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros papéis que representem receita ou despesas.

Art.25º - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) - Substituir 1 1º Tesoureiro em seus impedimentos, auxiliando-o em todas as atividades atinentes ao serviço.

Art.26º - Ao Consultor Juridico Compete:

a) - Prestar assistência no setor, dando orientação necessária p/ o bom andamento e desenvolvimento da Entidade.

C A P I T U L O V

DO CONSELHO FISCAL

art.27º- O Conselho Fiscal será composto de três(3) membros efetivos e três (3) suplentes, sendo eleito pela Assembléia Geral Ordinária, na 2ª quinzena de março, e empossando com o Presidente e Vice- Presidente da Entidade.

§ Unico - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinàriamente uma ves por ano e Extraordinariamente sempre que nescessário.

§ 2º - A Reunião extraordinária do Conselho Fiscal poderá ser convocada por um de seus membros, pelo Presidente da Entidade ou por 1/3 dos componentes da Entidade.

Art.28º - Ao Conselho Fiscal Compete:

a) - Acompanhar e Fiscalizar a gestão financeira da Entidade, examinando ou melhor dito, examinar os livros, documentos e balancetes.

b) - Emitir parecer balanços, operações e negócios que instruirem os relatórios anuais da Diretoria a serem apresentados à Assembléia Geral.

c) - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves ou urgentes.

d) - Denunciar êrros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo medidas a serem tomadas.

C A P I T U L O VI

DOS COMPONENTES

Art.29º - Farão parte do CORAL MISTO SÃO JOSÉ:

a) - Pessoas de ambos os sexos que tenham dotes artísticos, sem tomar-se em consideração ideología, política, credo religioso, origem étnica, sendo considerada condição primordial, o valor do candidato.

§ Unico - Os Componentes do Coral Misto São José, serão sempre amadores, não recebemdo quaìquer remuneração, a nenhum título bem como não estarão à tributação social.

§ 2º - Os componentes serão escolhidos diante pessoas da cidade apresentadas por um membro efetivo e somente passarão a fazer parte entegrante após aprovação pela diretoria de sua indicação.

§ 3º - Serão considerados fundadores os componentes inscritos na data da fundação.

§ 4º - Serão beneméritos da Entidade aqueles que houverem prestado serviços de alta relevância, descritos em proposta subscrita pela maioria simples da Entidade, aprovada pela unânimidade dos membros da Diretoria a a juizo da Assembléia Geral

DIREITOS E DEVEDRES

Art.30º - São Direitos dos Componentes:

a) Tomar parte apenas nas Assembléias Gerais Ordinárias, propor, delinear, votar e ser votados.

b) - Propor a admissão de Sócios

c) - Propor à Diretoria na forma do art.29º e § 4º, a cocessão de título de "Sócios Beneméritos":

d) - Solicitar-nos têrmos dos presentes estatutos - a convocação de Assembléia Geral Extraordinária:

Art.31º - São deveres dos Componentes:

a) - Zelar pelo bom nome da Entidade,

b) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimentos Internos e demais leis baixadas pela Entidade.

c) - Concorrer em todos os séntidos para o engrandecimento da Entidade.

C A P I T U L O VII

DA MANUTENÇÃO

Art.32º - O Coral Misto São José, será mantido com fundos resultantes de :

a) - Campanhas e festividades diversas.

b) - Auxílios de Instituição ou pessoas.

c) - Subvenção de Órgãos governamentais.

§ Unico - O Patrimônio da Entidade é inalienável e somente poderá ser gravado mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, com maioria absoluta de votos.

C A P I T U L O VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - Cabe à Diretoria impor penalidade aos componentes irresponsáveis e faltosos.

Art.34º - A Entidade poderá ser extinta - por dificuldades imperiosas - mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, que conte com 75% dos sócios e cuja resolução seja aprovada por, no minuto 2/3 dos componentes.

§ Unico - Em caso de dissolução, o patrimônio do Coral Misto São José, passará ao Centro Educacional São José, que lhe seja o destino julgado conveniente.

Art.35º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, guardadas os principios do Direito

Art.36º - Os Regulamentos e Regimentos Internos, após aprovados farão parte integrante dos presentes Estatutos.

Art.37º - As apresentações artísticas do Coral Misto São José serão supervisionadas e conduzidas por um (1) (a) regente, que terá à seu cargo a programação e orientação musical necessária ao perfeito desenvolvimento digo desempenho dos Coralistas.

Art. 38º - Os Componentes da Entidade não respondem subsidiáriamente pelas obrigações siciais.

Art.39º - A Entidade terá prazo de duração indeterminado.

Art. 40º- A Entidade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente (Art.20 -Letra B)

Art. 41º - Os Estatutos são reformáveis por meio de Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de 3/4 dos sócios componentes da Sociedade.

Art. 42º - Os presentes Estatutos entram em vigor nesta data, após sua aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

170/96 - ZB

Erechim, RS, 23 de Dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária, na data de 23 de Dezembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/96
Torna o Coral Misto São José órgão oficial do Município de Erechim.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

TORNA O CORAL MISTO SÃO JOSÉ ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. – é tornado órgão Oficial do Município de Erechim o Coral Misto São José, fundado em 01 de março de 1971, em atividade no Município desde 1956.

Art. 2o. – O Coral Misto São José como órgão do Município terá por finalidade:

a) desenvolver o amor ao canto e à música, despertando o gosto pelas atividades artísticas;

b) realizar apresentações públicas, difundindo a boa música, através das emissoras de rádio, televisão, teatros, colégios e congêneres;

c) abrilhantar festividades cívicas e religiosas e de colaborar com iniciativas que tenham finalidade educativa.

Parágrafo Único – Para atender as finalidades deste Artigo, o referido Coral terá sua sede e subordinação hierárquica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3o. – Anualmente, será fixado na Lei de Meios previsão orçamentária para atender as despesas de manutenção e funcionamento da entidade ora oficializada.

Parágrafo Único – Para o Exercício de 1997 está consignado na Lei de Meios, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando autorizada, por esta Lei, a suplementação em R$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecida a existência de recursos previstos no Art. 43, da Lei Federal no. 4.320/64.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - Os membros do Coral Misto São José não terão direito à percepção de remuneração dos cofres públicos, sendo sua atividade junto ao coral gratuita, mas considerada de relevante valor social.

Art. 5o. - O Coral Misto São José reger-se-á pelos estatutos da entidade, que passará a ser o seu Regimento Interno.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração